

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de maio de 2021 • Nº 92



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI

PORTARIA Nº 28/2021 - GAB/PRE

Teresina, 03 de maio de 2021.

Assunto: Designação de
Função Gratificada - FG 1.

A DIRETORA - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração, de 03 de abril de 2020, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada RITA BATISTA DE SOUSA BANDEIRA, matrícula Nº 025.261-1, para exercer a Função Gratificada FG - 1, com efeitos a partir desta data;

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Álina Célia Santos Menezes
Diretora - Presidente / EMGERPI

Of. 215

PORTARIA Nº 30/2021 - GAB

Teresina, 04 de maio de 2021.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pelo Ex.Sr. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Francisco Meton Marques de Lima, nos autos do processo nº 0001537-26.2016.5.22.0004 "...condenar a reclamada EMGERPI: proceder a implantação de uma promoção por antiguidade em favor do autor, de modo a enquadrá-lo na categoria Operador de Computador "Pleno", nível 28, a partir de julho de 2014".

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, implantar uma promoção por antiguidade, e enquadrá-lo na categoria Operador de Computador Pleno, que dispõe a sentença em favor do Sr. Francisco de Assis Souza Monteiro, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente

Of. 216

PORTARIA Nº 032/21, DE 04 DE MAIO DE 2021

Averbar Tempo de Serviço do
servidor JOSÉ ITAMAR DE
SOUSA

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar Tempo de Serviço do servidor JOSÉ ITAMAR DE SOUSA, Vigia/Agente Operacional de Serviços, padrão E, classe III, matrícula nº 008392-5, desta Secretaria, no total de 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, que corresponde a 8 meses e 22 dias, prestado nas empresas relacionadas abaixo, conforme documento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social:

EMPRESA	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Deusedit Borges Leal	02/05/1977 a 28/06/1977	1 mês e 27 dias
Talma Iran Leal	01/11/1977 a 30/11/1977	1 mês
Marajó Comércio e Rep. Ltda.	12/06/1979 a 12/09/1979	3 meses e 1 dia
Carlos Alberto Matão Lemos	01/12/1979 a 26/01/1980	1 mês e 26 dias
Construtora Mafrense Ltda.	23/12/1980 a 20/01/1981	28 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário

Of. 357



CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 141/2021, de 06 de maio de 2021.

Aprova o Regulamento do IV Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Piauí e revoga a Resolução CSDPE Nº 043/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005; CONSIDERANDO os Arts. 43, §§ 1º e 6º, e 44 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005,

RESOLVE editar o regulamento para IV Concurso para ingresso no cargo de Defensor Público Substituto da carreira de Defensor Público do Estado de Piauí, o que faz nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO IV CONCURSO PARA INGRESSO NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O provimento de cargos de Defensor Público Substituto da carreira de Defensor Público do Estado de Piauí far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma deste Regulamento,



que observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º Será constituída Comissão do Concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

§ 2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site da Defensoria Pública do Estado de Piauí e da Empresa/Entidade Organizadora do certame, em caso de contratação, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o IV Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Piauí, para provimento do cargo inicial de Defensor Público Substituto do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Comissão do Concurso

Art. 3º A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I - um presidente, função ocupada pelo Defensor Público Geral;

II - três membros da Defensoria Pública do Estado de Piauí, indicados pelo Conselho Superior;

III - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional do Piauí.

§ 1º O Defensor Público Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelo Subdefensor Público Geral.

§ 2º O Conselho Superior designará ainda até 3 (três) suplentes, para os três membros da Defensoria Pública do Estado de Piauí integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 3º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização de quaisquer das etapas do certame, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí e ainda pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos:

I - sejam cônjuge ou companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor(a) de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público;

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

II - a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 5º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico equivalente.

Art. 6º Compete à Comissão do Concurso:

I - elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

II - verificar os requisitos pessoais dos candidatos(as) e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

III - requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) da Defensoria Pública para acompanhar execução do concurso;

IV - publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

V - praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Seção II Da Entidade Organizadora

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado do Piauí contratará serviços de pessoas jurídicas especializadas para organização e realização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I - auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II - deferimento e indeferimento das inscrições;

III - emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

IV - formação da Banca Examinadora;

V - convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VI - elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VII - apreciação e decisão dos recursos;

VIII - emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

IX - fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

X - publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XI - elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;

XII - realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Seção II Da Banca Examinadora

Art. 8º A Banca Examinadora será composta, preferencialmente, por Defensores Públicos com reconhecida atuação na área e com titulação acadêmica específica.

Parágrafo único. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual à exigida dos candidatos, e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante aprovação prévia concurso público de provas e títulos.

Art. 10. São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, os quais deverão ser comprovados, mediante a apresentação de documentos:

I - ser aprovado e classificado no concurso público;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de dezoito anos completos;

IV - possuir o título de bacharel em Direito emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

VII - ter boa conduta social;

VIII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de Defensor Público, apresentando os laudos e se submetendo a exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;



IX - apresentar declaração de bens e rendimentos;

X - declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI - se possuir cargo, emprego ou função pública, não ter sofrido punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função, nem ter praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em ação de improbidade administrativa;

XIII - haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

b) O desempenho de cargo, emprego ou função de atividades eminentemente jurídicas, comprovado mediante certidão;

c) o exercício de magistério superior na área jurídica;

d) cumprimento de estágio regulamentado na Defensoria Pública dos Estados, Distrito Federal e da União.

XIV - satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso;

Parágrafo único. A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte: I - a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por meio de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

II - a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal e cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento;

IV - A comprovação do exercício do magistério superior na área jurídica será realizada mediante certidão circunstanciada expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação, com a indicação das disciplinas ministradas.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Seção I

Do Edital de Abertura do concurso

Art. 11. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente: I - o número de vagas a serem preenchidos na carreira inicial;

II - pelo menos uma prova objetiva, uma prova subjetiva, elaboração de peça jurídica e prova oral;

III - os programas sobre os quais versarão as provas;

IV - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

V - o prazo para as inscrições provisórias, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

VI - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas, do seguinte modo:

I - integralmente, no Diário Oficial do Estado; e

II - resumidamente, em jornal local de grande circulação;

Art. 12. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso, com divulgação no Estado e em outras Unidades da Federação.

Seção II

Da reserva de vagas

Art. 13. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, negras, quilombolas e indígenas, observando-se:

I - para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, devendo o Edital de Abertura conter previsões que assegurem o integral cumprimento da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 015/2013, que dispõe sobre o ingresso e a lotação de candidatos com deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

II - para as pessoas negras, quilombolas e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, devendo o Edital de Abertura conter previsões que assegurem o integral cumprimento da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 139/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas nos concursos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§1º O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§2º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas para pessoas negras, quilombolas e indígenas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições.

§3º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

§4º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§5º A aprovação dos candidatos cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

Seção III

Das inscrições

Art. 14. As inscrições far-se-ão em duas fases:

I - preliminar, habilitando os candidatos à Primeira Fase;

II - definitiva, para os candidatos aprovados na Segunda Fase.

Art. 15. A inscrição preliminar será exclusivamente de responsabilidade da entidade realizadora do concurso, que deverá ser efetuada pelo candidato por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos do Edital de Abertura.

§ 1º O prazo para inscrição preliminar não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 2º Ao inscrever-se preliminarmente, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende às exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

§ 3º O requerimento de inscrição provisória será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário on line no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declara que preenche os requisitos previstos no presente Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 4º A Defensoria Pública do Estado do Piauí e a instituição terceirizada contratada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição preliminar, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas,



apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, nos termos deste Regulamento e do Edital de Abertura.

Art. 16 Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantida em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

Art. 17. Os candidatos aprovados e classificados na Segunda Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, autorizando-se à Comissão do Concurso fixar prazo e requisitos necessários.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 18. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão ou exoneração sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§ 1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e de conduta compatível para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§ 2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

Art. 19. Findo o prazo de inscrição definitiva, publicar-se-á, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Seção IV Do atendimento especial

Art. 20. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição preliminar, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 21. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás

ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Seção V Da gratuidade das inscrições

Art. 22. Será deferida isenção total do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Comissão do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do requerente, os fundamentos do pedido e os seguintes documentos:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda do requerente e/ou de quem este dependa economicamente que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente, quando for o caso;

IV - demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§1º Para solicitar a isenção, o candidato deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, dentro do prazo das inscrições preliminares, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§2º Encerrado o prazo das inscrições provisórias, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 3º O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 4º Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contados da publicação do resultado.

§ 5º O Edital do Concurso poderá prever outras isenções já existentes na legislação do Estado do Piauí.

CAPÍTULO IV DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Seção I Das disposições gerais

Art. 23. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 05 (cinco) fases:

I - Primeira Fase, constituída de prova escrita, com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Segunda Fase, constituída de provas escritas, com questões discursivas e peças práticas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Terceira Fase, constituída de inscrição definitiva, de caráter eliminatório;

IV - Quarta Fase, constituída de provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

V - Quinta Fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase antecedente.

§ 2º Quanto à Quarta Fase, à realização das provas serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase antecedente e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso.

Art. 24. A Comissão de Concurso publicará no Diário Oficial do Estado o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar, serão determinados do Edital de Abertura do concurso.

§ 2º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 3º Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação



prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 4º Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 6º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer Fase ou prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 7º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 25. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

V - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

VI - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII - desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou de desacato.

Art. 26. Em todas as fases do concurso serão publicadas três listas dos candidatos aprovados, da seguinte forma:

I - lista geral, composta por todos os candidatos, inclusive aqueles que concorrem pelo sistema de cotas;

II - lista especial dos candidatos que concorrem pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência;

III - lista especial dos candidatos que concorrem pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas negras, quilombolas e indígenas;

Seção II Da primeira fase

Art. 27. A Primeira Fase compreenderá a realização de prova objetiva aos candidatos inscritos provisoriamente.

Art. 28. A prova objetiva, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões de múltipla escolha, compreendendo esta as seguintes matérias:

GRUPO I (25 questões) a) Direito Constitucional; b) Direitos Humanos; c) Direito Administrativo;

d) Direito Previdenciário.

GRUPO II (25 questões) a) Direito Civil;

b) Direito Empresarial; c) Direito Processual Civil.

GRUPO III (25 questões) a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito das pessoas com deficiência, Direito do Consumidor e Direito das Mulheres; b) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica; c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 59/05 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

GRUPO IV (25 questões) a) Direito Penal; b) Direito Processual Penal; c) Execução Penal; d) Legislação Penal e Processual Penal Extravagante.

§ 1º Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

§ 2º O Edital de Abertura definirá o número de questões por disciplina.

§ 3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova, sob pena de exclusão.

Art. 29. Serão considerados aprovados na Primeira Fase os candidatos que, concomitantemente:

I - obtiverem 60% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva;

II - obtiverem no mínimo de 20% (vinte por cento) de acertos por grupo de disciplina;

III - estiverem classificados até a 200ª (ducentésima) posição na lista de ampla concorrência.

§ 1º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 2º Serão considerados classificados todos os candidatos que concorrem pelo sistema de cotas para pessoas com deficiência e para pessoas negras, quilombolas e indígenas que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo.

Seção III Da segunda fase

Art. 30. A Segunda Fase compreenderá a realização de duas provas escritas constituídas de questões discursivas e peças práticas.

Art. 31. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

GRUPO I a) Direito Constitucional; b) Direitos Humanos; c) Direito Administrativo.

GRUPO II a) Direito Civil;

b) Direito Empresarial; c) Direito Processual Civil;

GRUPO III a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito das pessoas com deficiência, Direito do Consumidor e Direito das Mulheres; b) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 59/05.

GRUPO IV a) Direito Penal; b) Direito Processual Penal;

Art. 32. A segunda fase compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I. 03 (três) questões discursivas dos Grupos I e IV, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, conforme os programas dos Grupos I e IV, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

PROVA DISCURSIVA II. 03 (três) questões dissertativas do Grupo II e/ou III, podendo ser caso concreto e/ou teoria sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;

II. 01 (uma) peça processual, conforme o programa do Grupo II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

Parágrafo único. Na Segunda Fase somente serão admitidos os candidatos aprovados e classificados na Primeira Fase, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 33. A prova escrita terá a duração, a forma e o critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso e compreenderão as disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura.

Parágrafo único. No Edital de Abertura do concurso ficará estipulado o material passível de consulta pelos candidatos, observando a forma impressa.

Art. 34. Na correção e julgamento das provas da segunda fase, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada prova discursiva, e a Banca Examinadora utilizará os critérios de pontuação previstos no Edital de Abertura.

§ 1º Na correção e julgamentos da prova escrita (questões discursivas e peças práticas) será levado em consideração o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

Art. 35. A nota final da fase dissertativa será a média aritmética da prova discursiva I e da prova discursiva II.

§ 1º As provas escritas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.



§ 2º Para o prosseguimento no certame, serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova discursiva.

§ 3º Apuradas as notas da prova discursiva, a Entidade Organizadora procederá à identificação das provas em sessão pública, nos termos do Edital de Abertura do concurso.

§ 4º Serão considerados aprovados na Segunda Fase os candidatos classificados até 50ª (quinguentésima) posição, na lista de ampla concorrência, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação;

§ 5º Serão considerados aprovados os candidatos com deficiência até a 10ª (décima) posição nesta lista de classificação especial, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação;

§ 6º Serão considerados aprovados os candidatos negros, indígenas e quilombolas até a 20 (vigésima) posição nesta lista de classificação especial, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Seção IV

Da terceira fase

Art. 36. A Terceira Fase compreenderá a realização de Inscrição Definitiva.

§ 1º Na Terceira Fase somente serão convocados os candidatos aprovados na Segunda Fase, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

§ 2º nesta fase serão realizados os seguintes atos, conforme disposto no Edital de Abertura:

- Apresentação da documentação necessária exigida no Edital;
- Sindicância de vida pregressa e investigação social;
- Exame de sanidade física e mental.

Seção V

Da quarta fase

Art. 37. A Quarta Fase compreenderá a realização de prova oral. Parágrafo único. Na Quarta Fase somente serão admitidos os candidatos aprovados na Segunda Fase e habilitados na inscrição definitiva, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 38. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá em seu conjunto 10,00 pontos e versará sobre temas relacionados às áreas de conhecimento estabelecidas da seguinte forma:

GRUPO I

a) Direito Constitucional; b) Direitos Humanos; c) Direito Administrativo.

GRUPO II a) Direito Civil;

b) Direito Empresarial; c) Direito Processual Civil.

GRUPO III a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito das pessoas com deficiência, Direito do Consumidor e Direito das Mulheres; b) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 59/05.

GRUPO IV a) Direito Penal; b) Direito Processual Penal.

§ 1º As provas orais serão realizadas em recinto aberto ao público.

§ 2º As provas orais deverão ser gravadas, por áudio ou audiovisual, e permitido recursos aos candidatos, conforme disposições do Edital.

§ 3º A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora de cada grupo, sendo eliminado o candidato que não atingir a nota mínima.

§ 4º Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos que obtiverem notas iguais ou superiores a 5,0 (cinco).

Art. 39. Na correção e julgamento da prova oral, a Banca Examinadora atribuirá as notas conforme o determinado no Edital de Abertura, considerando a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

Seção VI

Da quinta fase

Art. 40. Os candidatos aprovados na Quinta Fase serão convocados a apresentar os títulos, que não terá caráter eliminatório e ficarão limitados a no máximo 10% (dez por cento) do valor da prova objetiva, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura.

§ 1º A avaliação de títulos não integrará o cálculo da média, somente sendo considerada para a obtenção da nota final e da classificação dela decorrente.

§ 2º A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em edital específico.

Seção VII

Da nota final do concurso e do desempate

Art. 41. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- peso 2 (dois) à nota final da Primeira Fase;
- peso 5 (cinco) à nota final da Segunda Fase;
- peso 2 (dois) à nota final da Quarta Fase;
- peso 1 (um) à nota final da Quinta Fase;

Art. 42. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

- o candidato com melhor pontuação na Segunda Fase;
- o candidato com melhor pontuação na Primeira Fase;
- o candidato com melhor pontuação na Quarta Fase;
- o candidato com melhor pontuação na Quinta Fase;
- o candidato de idade mais elevada.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 43. Todas as provas do concurso são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça a interposição de recurso.

§ 1º A interposição de recurso prevista no caput deste artigo poderá ocorrer até o terceiro dia útil, contado da data da publicação dos resultados.

§ 2º Na fluência do prazo de interposição de recurso é assegurado ao candidato vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§ 3º No caso de anulação de questão específica da prova objetiva ou escrita, pela Banca Examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 4º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

Art. 44. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração à Comissão, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 45. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação das listas definitivas dos candidatos, atendendo a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 46. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas três listas, de maneira alternada e proporcional.

§ 1º A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando aos candidatos da lista especial das pessoas com deficiência, e em seguida para a lista especial das pessoas negras, quilombolas e indígenas, chamando-se subsequentemente os candidatos da lista geral até que se complete o percentual das vagas, observado o cômputo geral dos nomeados no concurso.

§ 2º O candidato que integrar concomitantemente a lista geral e a lista especial, e vier a ser nomeado como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas da lista especial.

§ 3º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas que concorrem pelo sistema de cotas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.



§ 4º O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 5º No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

Art. 47. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higiene física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 48. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica da deficiência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 50. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda do Defensor Público Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 51. O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos correspondentes ao número de vagas previstas no edital de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração a Comissão, que por meio de decisão de seu Presidente poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 53. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

§ 2º A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

Art. 54. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução CSDPE Nº 043/2015.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 150ª Sessão Ordinária, Teresina-PI, em 30 de abril de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral
Presidente do CSDPE

Of. 004



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 00313.001267/2019-17

Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fabiane Rocha Sampaio, Professor, Matrícula nº 232916-6 para, em substituição a Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no Memorando nº 05/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GEOD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral
Of. 1922



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Portaria Nº 355, de 04 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 19.619 de 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 0186/2021, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 04 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 967